



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 10/2010

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR MÉDICO E ODONTOLÓGICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA C H LIMA RAMOS-ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pela seu Presidente **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO** residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 96152 798-6 SSP/MA e CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA C H LIMA RAMOS - ME**, CNPJ N.º 01.825.356/0001-27, sediada à Rua Candido Ribeiro, 580, Centro, São Luís- MA neste ato representada pelo Sr. Carlos Henrique Lima Ramos, portador da Carteira de Identidade n.º 443.478 SSP/MA e inscrito no CPF sob n.º 250.380.793-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 3895/09, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 10/09- SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de equipamentos para o Setor Médico e Odontológico do Tribunal de Justiça do Maranhão**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital e nas quantidades abaixo solicitadas pela CONTRATANTE:

<b>EMPRESA: C H LIMA RAMOS -ME</b>						
<b>CNPJ: 01.825.356/0001-27</b>			<b>INSC. ESTADUAL: 121581640</b>			
<b>ENDEREÇO: Rua Candido Ribeiro, 580, Centro, São Luís -MA.</b>						
<b>TELEFONE: (98) 3233-6782 / 9133-9937</b>						
<b>LOTE 05</b>						
<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Und</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	
01	02	Und	<b>COMPRESSOR DE AR INDUSTRIAL</b>  Livre de óleo Monofásico 220v/60hz e 50hz Unidade compressora em ferro fundido	R\$ 1.627,80	R\$ 3.255,60	



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

			<p>Acionamento direto Equipado com relé térmico de proteção Reservatório com pintura a pó fabricado de acordo com a Norma NR13 Deslocamento teórico 18 pes<sup>3</sup>/min – 509 l/min Larg.xAlt.xComp.550x850x1550mm Motor Potência 3 x 1hp – 3 x 0,75Kw Nº de pólos 4 Tensão (v) 220 Pressão da operação: Mínima 80 lbf/pol<sup>2</sup> -5,5 bar Máxima: 120 lbf/pol<sup>2</sup> - 8,3 bar Unidade Compressora: Nº de estágios: 1 Nº de pistões: 3x2 – V Nº de reservatórios 261l</p> <p><b>Marca:</b> Pressure <b>Modelo:</b> Odonto</p>		
--	--	--	---	--	--

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 05:** R\$ 3.255,60 (Três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)

**LOTE 07**

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	03	Und	<p><b>ESTERILIZADORES DE AMBIENTE</b></p> <p>Com as seguintes características mínimas: Esteriliza o ar interno de ambientes "fechados" através de fluxo forçado de ar, que passa por uma câmara irradiada com Ultravioleta tipo C germicida. Largura máxima de 0,25 m, comprimento máximo de 1,25 m e profundidade máxima de 0,25 m. Com capacidade de tratamento dimensionado para tratar de 6 (seis) a 8 (oito) vezes o volume do ar ambiente, considerando que este pode ser renovado de 1 a 2,5 vezes por hora, totalmente seguro com grades especiais metálicas de entrada e saída de ar, tipo labirinto ótico, com pintura preto fosco, que inibe completamente o vazamento de irradiação. Princípio ativo: a</p>	R\$ 859,60	R\$ 2.578,80



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

			irradiação Ultravioleta do tipo C germicida de 253,7 nm (nm = 1 mm l 1.000:000). Energia de inativação e grau de esterilização: 4 a 5 vezes superior à energia necessária para inativar 99 % dos microorganismos no ar, dotado de filtro, não apresenta efeito residual.  <b>Marca:</b> Sterilair <b>Modelo:</b> STR-4		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 07: R\$ 2.578,80 (Dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).</b>					
<b>LOTE 08</b>					
<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Und</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	02	Und	<b>NEGATOSCÓPIO</b>  Com dimensão de 320 mm x 200 mm  <b>Marca:</b> Protec <b>Modelo:</b> Premium	R\$ 186,12	R\$ 372,24
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 08: R\$ 372,24 (Trezentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos).</b>					
<b>LOTE 29</b>					
<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Und</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	100	Und	<b>COLETOR DESCARTÁVEL PARA PERFURO-CORTANTES</b>  Em papelão resistente com duplo revestimento interno de saco plástico. De fácil montagem, alça dupla, capacidade para 1,5l.  <b>Marca:</b> Safepack	R\$ 3,34	R\$ 334,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 29: R\$ 334,00 (Trezentos e trinta e quatro reais).</b>					
<b>LOTE 33</b>					
<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Und</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	02	Und	<b>ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO</b>  Auscultador em aço inoxidável, com tamanho reduzido 3,5cm para	R\$ 31,67	R\$ 63,34



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

			<p>adaptação em crianças, permite a auscultação dos sons de baixa e alta frequência, possuindo olivas macias e confortáveis que se ajustam perfeitamente promovendo um excelente selamento acústico, com molas internas ajustáveis, proporcionando adequada tensão das hastes nos ouvidos.</p> <p>Modelo: Solidor Marca: Lamedid</p>		
--	--	--	--	--	--

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 33: R\$ 63,34 (Sessenta e três reais e trinta e quatro centavos).**

**LOTE 35**

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	02	Und	<p><b>ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL</b></p> <p>Aneróide, portátil, com braçadeira infantil, trabalhando na faixa de escala mínima entre 0 e 300mm de hg, preciso e de fácil leitura, com resolução de 2mmhg, com pêra bolsa de ar e tubos conectores em borracha, sem emendas, com manguito de borracha sintética, em braçadeira tecido resistente de algodão, fecho em velcro.</p> <p>Modelo: Solidor Marca: Lamedid</p>	R\$ 81,96	R\$ 163,92

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 35: R\$ 163,92 (Cento e sessenta e três reais e noventa e dois centavos).**

**LOTE 38**

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	05	Und	<p><b>GLICOSÍMETRO</b></p> <p>Medidor de glicose, digital, modelo ergonômico e acabamento em borracha, tira de teste com curva de conforto que aspira o sangue por capilaridade, com memória para 480 resultados com média de 7, 14 e 30 dias e indicador de</p>	R\$ 124,06	R\$ 620,30



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

			hipoglicemia. Marca: Glicomed Modelo: Trackease		
--	--	--	---	--	--

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 38: R\$ 620,30** (Seiscentos e vinte reais e trinta centavos).

**LOTE 41**

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	02	Und	<b>MESA AUXILIAR DE MAYO</b> Estrutura confeccionada em aço inox f 1" x 1,20 mm com 3 rodízios giratórios de f 2", acompanha bandeja 33x 49cm em aço inox, dimensão máxima de 1,25 m e mínima de 0,87m tempo tipo bandeja de aço inoxidável: 0,49 x 0,33m.  Marca: Santa Luzia Modelo: Mayo	R\$ 529,80	R\$ 1.059,60

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 41: R\$ 1.059,60** (Hum mil, cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

**LOTE 43**

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Und	<b>INFANTÔMETRO</b> Coluna de madeira com escala bilateral de medida mínima 35 e máxima de 110,0 cm, com resolução de 0,1 cm; indicador para a leitura; possuindo ferragens cromadas em alumínio e haste fixa na sua extremidade inferior, possuindo ainda adaptador para medição de bebês.  Marca: Wiso Modelo: T87-2	R\$ 49,30	R\$ 49,30

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 43: R\$ 49,30** (Quarenta e nove reais e trinta centavos).



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 - Os equipamentos para o Setor Médico e Odontológico do Tribunal de Justiça do Maranhão, objeto deste Contrato, serão especificados – inclusive quanto às quantidades – nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2 – A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos equipamentos, perante a **Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJ/MA**, situado na Rua Viveiros de Castro, nº 257, Alemanha, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, sendo avaliados em sua adequação e qualidade;

3.3 – A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.4 – Os equipamentos serão recebidos:

3.4.1 – Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93;

3.5 – Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- O CONTRATANTE, através da **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão**, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos equipamentos, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega **no prazo de 60 (sessenta) dias**, na Coordenadoria de Material e Patrimônio, sito à Rua Viveiros de Castro, nº 257, Alemanha a partir da data da assinatura do contrato, após a solicitação deste Tribunal;

5.1.1. Caso os equipamentos não correspondam ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.2. Fornecer os equipamentos, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando as empresa(s) vencedora(s) sujeitas às penalidades legais cabíveis;

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, bem como documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento (art. 25, § 1º da Lei 8.666/93);

5.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.6. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.7. Apresentar ao TJ/MA, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 8.497,10** (Oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dez centavos) de acordo com as Notas de Empenho nº (s): 2010NE00023 e 2010NE00026.

6.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos equipamentos, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

6.3. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 0428-6, Conta Corrente 6711255-3, Banco Americana / SP;

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6/100}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.6. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

6.7. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal** juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do equipamento, o qual será fornecido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão;

7.1.1. A(s) CONTRATADA(s), que não possua(m) sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2. O setor competente da CONTRATANTE, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

#### CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feita pela **Chefe do Setor Médico e Odontológico do Fórum Des. Sarney Costa** ou servidor designado, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

**10.1** – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-lhe nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

**10.2** – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

**10.2.1** – Advertência por escrito;

**10.2.2** – Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

**10.2.2.1** – Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

**10.2.2.2** – Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia.

**10.2.2.3** – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

**10.2.2.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**10.2.2.5** - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

"Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

**11.2.** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

**11.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

**11.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

**11.5.** O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 8.497,10** (Oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dez centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

**12.2.** Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901- FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	4188- MODERNIZAÇÃO DO APARELHO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030- MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30019- MATERIAL P/HOSP, CLINICAS ODONTOLOGICAS, LABOR.
FONTE DE RECURSOS	0107000000- RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO.

UNIDADE GESTORA	040901- FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	4188- MODERNIZAÇÃO DO APARELHO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52031- APAR. EQUIPAM. E UTENS MEDICO, LABOR, HOSP E ODONT.
FONTE DE RECURSOS	0107000000- RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

13.1. A garantia dos equipamentos a serem fornecidos deverão ter garantia mínima de 1 (um) a 2 (dois) anos, a partir da data da instalação pela assistência técnica responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

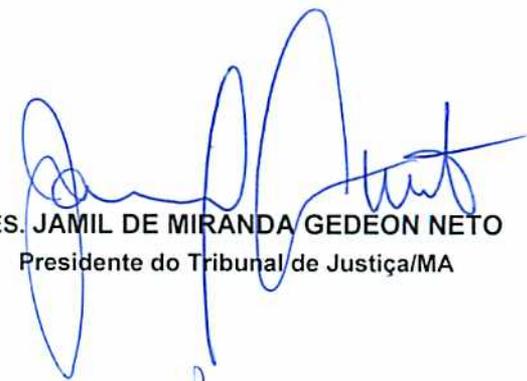
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 08 de março de 2010.

P/CONTRATANTE:

  
DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADAS:

  
SR. CARLOS HENRIQUE LIMA RAMOS  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_